



**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016 – HUWC/UFC
PROCESSO Nº 23067.008060/2016-77**

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS E ORAIS, SUPLEMENTOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO – HUWC, UASG: 150244 E DA MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND – MEAC, UASG: 150246, AMBOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), DURANTE O PERÍODO APROXIMADO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

SOLICITANTE: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.107.391/0001-00.

A Empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.107.391/0001-00, se manifestou nos seguintes termos:

“Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2016

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.107.391/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 2.300, cj. 201, 20º andar, Cerqueira César – São Paulo/SP, CEP: 01310-300, doravante LICITANTE, interessada em participar do certame em epígrafe, por meio de sua representante legal, vem apresentar o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO**, ao edital em epígrafe, pelas razões que passa a aduzir.

IMPUGNAR

I. PRELIMINARMENTE

I.1. DA TEMPESTIVIDADE



Estabelece o instrumento convocatório em seu item 11, que poderão os interessados apresentar impugnação aos seus termos com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 16/03/2016.

Assim, plenamente tempestiva a presente impugnação, visto que apresentada dentro do prazo estabelecido.

I – DOS FATOS

A Impugnante atua no mercado público e privado, trabalhando sempre com dedicação e seriedade, prova disso é a ausência de qualquer impedimento legal ou declaração de inidoneidade em qualquer órgão da Administração Pública nos quais participa de licitações.

Neste sentido, foi anunciado nos canais próprios de comunicação o certame em comento, na modalidade pregão eletrônico, visando a implantação do sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas enterais e orais, suplementos e complementos alimentares, durante o período aproximado de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.

Ocorre que, a construção do descritivo editalício deve estar de acordo com as normas regulatórias aplicáveis aos produtos a serem licitados para garantir a legalidade do processo licitatório.

Desta forma, visando adequar o descritivo dos itens 06, 10 e 14 às normas regulatórias mais atuais, garantindo a satisfação do interesse público de forma adequada, vem a Requerente impugnar os termos do edital de acordo com a fundamentação que segue.

II – DA ILEGALIDADE

A Administração Pública deve sempre verificar o binômio da necessidade e oportunidade para instaurar procedimento licitatório, justificando as razões que motivam a aquisição / contratação de forma objetiva. Para isso, o descritivo deve ser objetivo e estabelecer todos os requisitos a serem atendidos pelo produto ofertado, visando atingir a finalidade da licitação e respeitando as normas vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS
UNIDADE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO 37/2016 – HUWC/UFC – PROCESSO: 23067.008060/2016-77

Isso porque a Administração Pública é estritamente vinculada ao princípio da legalidade, que impõe ao administrador praticar apenas os atos previamente determinados em norma, respeitando os limites e alterações que foram incluídas.

Nesse sentido, podemos observar nos descritivos técnicos dos itens 06,10 e 14 do instrumento convocatório supracitado, a seguinte exigência em comum: “Com baixo teor de lactose (com teor de lactose na faixa de 100 mg até 1 g por 100 ml do produto, segundo recomendação da Anvisa).” Vejamos:



Nº	Item
6	<p>Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, hipercalórica (DC=1,5Kcal/mL), hiperprotéica (mix de proteínas) com no mínimo 75 g de proteína/litro. Volume médio para atingir 100% da IDR para vitaminas e minerais em 1000ml. Isenta de sacarose, glúten e fibras. <u>Com baixo teor de lactose (com teor de lactose na faixa de 100 mg até 1 g por 100 ml do produto, segundo recomendação da Anvisa).</u> Com no mínimo 80% do prazo de validade. Apresentação: Sistema Fechado de 1 litro. Cotar preço por litro.</p>
10	<p>Alimento oral líquido nutricionalmente completo (para crianças a partir de 1 ano de idade), normocalórico ou hipercalórico, rico em vitaminas e minerais, isento de glúten. <u>Com baixo teor de lactose (com teor de lactose na faixa de 100 mg até 1 g por 100 ml do produto, segundo recomendação da Anvisa).</u> Sabores: variados, com no mínimo 80% do prazo de validade. Apresentação: Tetra Pak ou Lata ou Embalagem plástica de 200 a 250ml. Cotar preço em Litro.</p>
14	<p>Nutrição líquida, oral completa, hipercalórica (DC= 2,0 a 2,4Kcal/mL) e hiperprotéica (mínimo de 17g de proteína por unidade), rica em vitaminas e minerais, indicado para pacientes com necessidade calórica e protéica aumentada Isento de glúten. <u>Com baixo teor de lactose (com teor de lactose na faixa de 100 mg até 1 g por 100 ml do produto,</u></p>
	<p>segundo recomendação da Anvisa). Com no mínimo 80% do prazo de validade. Apresentação: embalagem plástica de 125 a 200mL. Sabores: variados. Cotar preço em litro.</p>

Neste contexto, temos que a ANVISA, agência responsável por regulamentar as normas aplicáveis aos produtos alimentícios, publicou duas resoluções no início de fevereiro de 2017 sobre rotulagem de produtos com lactose.

Uma dessas resoluções é a **RDC 135/2017**, que inclui os alimentos para dietas com restrição de lactose no regulamento de alimentos para fins especiais (com restrição de açúcares/lactose) e faz a seguinte classificação considerando o teor de lactose:



"4.1.1.4. Alimentos para dietas com restrição de lactose:

Alimentos especialmente processados ou elaborados para eliminar ou reduzir o conteúdo de lactose, tornando-os adequados para a utilização em dietas de indivíduos com doenças ou condições que requerem a restrição de lactose. Os alimentos para dietas com restrição de lactose são classificados como:

4.1.1.4.1. Isentos de lactose:

Alimentos para dietas com restrição de lactose que contêm quantidade de lactose igual ou menor a 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.

4.1.1.4.2. Baixo teor de lactose:

Alimentos para dietas com restrição de lactose que contêm quantidade de lactose maior que 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou mililitros e igual ou menor do que 1 (um) grama por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante" (NR).

Entretanto, as dietas enterais não se enquadram na categoria de alimentos com restrição de lactose e, assim sendo, entende-se que a classificação destacada acima ("*baixo teor de lactose*") não se aplica aos alimentos enterais contemplados nos itens 06, 10 e 14 deste edital.

Todavia, as fórmulas enterais enquadram-se na Resolução da ANVISA **RDC 136/2017**, que define os requisitos para a declaração obrigatória sobre a presença de lactose nos rótulos dos alimentos, fazendo a seguinte especificação:



Art. 3º A declaração da presença de lactose é obrigatória nos alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, que contenham lactose em quantidade maior do que 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento tal como exposto à venda.

§ 1º No caso das fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e das fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, a declaração é obrigatória quando o produto contiver lactose em quantidade maior do que 10 (dez) miligramas por 100 (cem) quilocalorias, considerando o produto pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante.

§ 2º No caso das fórmulas para nutrição enteral, a declaração é obrigatória quando o produto contiver lactose em quantidade maior ou igual a 25 (vinte e cinco) miligramas por 100 (cem) quilocalorias, considerando o produto pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante.

Considerando que a adição de lactose nas fórmulas enterais descritas nos itens 06, 10 e 14 normalmente não agrega benefícios clínicos ou nutricionais aos pacientes, conclui-se que não há razão para exigir uma dieta ou suplemento que possua 100mg a 1000mg (1g) de lactose em 100ml de produto, excluindo assim os produtos isentos de lactose.

Contudo, se o objetivo deste d. órgão é permitir a participação de marcas que possuam uma quantidade residual de lactose no intuito de ampliar a concorrência, acredita-se que a exigência de lactose no descritivo deva contemplar também os produtos isentos de lactose.

Por isso, presta-se a presente impugnação a apontar um desencontro entre a exigência consignada no descritivo dos itens 06, 10 e 14 e a legislação aplicável ao objeto licitado, a qual não poderá ser ignorada.

Visando impedir a contratação de produto que não atenda as expectativas e necessidades do público final a que se destinam os produtos objetos do presente certame, vem a Requerente apresentar manifestação visando a correção do texto descritivo à legislação aplicável.



Além disso, sabendo que a licitação se presta a ampliar o rol de competidores, visando uma contratação mais vantajosa ao interesse público, não é cabível inserir restrições injustificadas, que acabam apenas por restringir a competição e elevar o preço da contratação.

Diante de todo o exposto, de forma a observar as disposições da lei de licitações, ampliando-se a competitividade do certame e garantindo a isonomia entre os participantes que desejam contratar com a Administração Pública, faz-se necessária a revisão do descritivo dos itens 06, 10 e 14 do edital para adequá-los às normas e necessidades nutricionais do público a que se destina.

III – DO PEDIDO

Pelo todo exposto, a Impugnante demonstrou a efetiva necessidade de revisão dos itens 06, 10 e 14, deste edital, ampliando a competitividade do certame, e garantindo a legalidade e regularidade do procedimento, em respeito ao princípio da legalidade, competitividade, supremacia do interesse público e isonomia.

No mais, solicitamos, se possível for, que a resposta à presente seja encaminhada ao fax 11- 3045-2223 ou por e-mail licitacoes@supportnet.com.br.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

A Pregoeira consultou o setor técnico e vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1 – O Setor Técnico se pronunciou da seguinte forma:

Em relação ao pedido de impugnação da empresa Support Produtos Nutricionais LTDA ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016, PROCESSO Nº 23067.008060/2016-77 temos a declarar:

Item 06 – readequaremos o edital.

Item 10- readequaremos o edital.

Item 14 – - readequaremos o edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2016 – HUWC/UFC – PROCESSO: 23067.008060/2016-77

DA RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Sendo assim, declaro procedente o pedido de impugnação conforme parecer supracitado da Área Técnica.

Fortaleza, 17 de Março de 2017.

Izabel Janaina Barbosa da Silva

Pregoeira dos HU's da UFC/EBSERH

Unidade de Licitações

OBS: IMPRESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO E ARQUIVO NO FORMATO PDF
DISPONÍVEL NO SITE www.huwc.ufc.br - Link Compra e Licitação – Licitações – Pregão
Eletrônico 37/2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS
UNIDADE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO 37/2016 – HUWC/UFC – PROCESSO: 23067.008060/2016-77